DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10293/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/172/2013
PROTOCOLO	:	1379805
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 00891/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (PLACAS DE VÍDEOS), PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.512,50

EMPENHO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E NORMAS DO TC/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos a **Formalização e a Execução Financeira do Empenho nº 00891/2012**, advindo de Pregão Presencial e oriundo de contratação celebrada entre o **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,** por meio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa **Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda.**, visando à aquisição de material de processamento de dados (placas de vídeos), para atendimento da Secretaria de tecnologia da Informação do TJ/MS, no valor de R$ 39.512,50 (Trinta e nove mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

1 - Os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 035/2011;

2 - Quanto à formalização e a consequente execução do Empenho nº 00891/2012, advindo de Pregão Presencial, a 5ª Inspetoria de Controle Externo entendeu que os documentos não se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e do direito financeiro, desatendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (ANP-5ICE-2083/2013 – peça virtual nº16);

3 - Após a juntada de novos documentos pelo responsável, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator, a equipe técnica formulou a análise conclusiva (ANC-5ICE-8132/2013 - peça virtual 21) onde constata o atendimento às determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei federal nº 4.320/64 e na Instrução Normativa TC/MS nº 035/11.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 1 DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-15895/2013 (peça virtual nº 22), em que opina pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da sua execução financeira.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que a Formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho nº 00891/2012, fora encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em observância ao disposto Instrução Normativa nº 035/2011.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor do Empenho nº 00891/12	R$ 39.512,50
Total empenhado (NE)	R$ 39.512,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 39.512,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 39.512,50

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos I e II c/c artigo 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da Formalização e da Execução Financeira do Empenho nº 00891/2012, advindo de Pregão Presencial nº 064/2012 e oriundo de contratação celebrada entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda., no valor de R$ 39.512,50 (Trinta e nove mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Campo Grande, 18 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)